



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

30/03/2017

PROCESSO Nº 280083/2015-2
PAT Nº 1241/2015 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE GOMES DE SOUTO & CIA LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 050/2017-CRF

EMENTA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO E DECLARADO EM GIM. DENÚNCIA PROCEDENTE.

1. Entre as obrigações do contribuinte está a de pagar o imposto devido na forma e prazo previstos na legislação. Dicção do art. 150, inciso III, do RICMS.

2. Atuada pela falta de recolhimento de ICMS apurado e declarado em Guia Informativa Mensal do ICMS-GIM, a Recorrente não negou os fatos alegados, permanecendo silente quanto ao mérito.

3. Recurso voluntário conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer o recurso voluntário e lhe negar provimento, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 28 de março de 2017.

Natanael Cândido Filho

Natanael Cândido Filho
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora

Renan Aguiar de Garcia Maia
Renan Aguiar de Garcia Maia

Procurador